



## BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPA

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

## CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

## Hemopa realiza sensibilização para doação de sangue no TCMPA

Doar sangue é um ato de amor e que pode salvar vidas. Pensando nisso, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) convidou a Fundação Hemopa para realizar uma palestra de sensibilização na próxima segunda-feira (20), às 9h, no auditório da Corte de Contas.

O objetivo é conscientizar o maior número de membros, servidores, servidores terceirizados e estagiários para que se tornem doadores frequentes e entendam sobre a responsabilidade social da doação, para atender às demandas dos bancos de sangue.

A ação faz parte da programação do “Junho Vermelho” do Tribunal, campanha que incentiva a prática de doar sangue.

No dia 23/06 a equipe do Hemopa retorna ao TCMPA, desta vez para realizar a coleta de sangue daqueles que puderem e quiserem participar deste ato tão importante.



## TCMPA INFORMA COMPENSAÇÃO DE DIAS FACULTADO

Desde o dia (09/06), os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará (TCMPA) estão tendo o **acréscimo de 1h na jornada** de trabalho como compensação aos dias **1, 8, 15, 22 e 29 de julho**, que serão facultados. A determinação vai até o dia **28 de julho**. (Portaria nº 0121/2022/TCMPA)



## NESTA EDIÇÃO

### DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

✚ ATO DE JULGAMENTO ..... 02

### DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

✚ DECISÃO MONOCRÁTICA ..... 02

### DO GABINETE DOS CONSELHEIROS

✚ DENÚNCIA ..... 06

✚ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ..... 07

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

✚ PORTARIA ..... 15

✚ CONTRATO ..... 18



## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## ATO DE JULGAMENTO

## ACÓRDÃO

## ACÓRDÃO Nº 40.334

Processo nº 1.071810.2021.2.0004

**Município:** Santarém**Órgão:** Secretaria de Finanças**Assunto:** Juízo de Admissibilidade de Denúncia**Exercício:** 2021**Denunciado:** Secretaria de Finanças**Denunciantes:** Pablo Tiago Santos Gonçalves**Advogado:** Pablo Tiago Santos Gonçalves – OAB/PA 11.546**Relator:** Conselheiro Daniel Lavareda

**EMENTA:** DENÚNCIA. INADMISSIBILIDADE. SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM. EXERCÍCIO DE 2021. EDITAL COM EXIGÊNCIAS QUE LIMITAM A CONCORRÊNCIA. CERTAME REVOGADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO DA DENÚNCIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO EM AVERIGUAR ADEQUAÇÃO LEGAL A CERTAME LICITATÓRIO EXTINTO, NO QUAL NÃO HOUVE REPASSE DE VALORES PÚBLICOS. NÃO CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 564, §3º DO RI/TCM-PA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Admissibilidade de Denúncia em face de ato da Secretaria de Finanças do Município de Santarém, exercício 2021, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por votação unânime,

**DECISÃO:** Pela **INADMISSIBILIDADE** da presente Denúncia, considerando a perda do objeto, conforme disposto no art. 564, §3º do Regimento Interno.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de abril de 2022.

**Protocolo: 38022**

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

## DECISÃO MONOCRÁTICA

## CONS. MARA LÚCIA

## DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA

(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.030005.2019.2.0002

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Faro

Responsável: Alessandra Vieira de Abreu Silva

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 40.107

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Tratam os autos de **Recurso Ordinário**, interposto pela Sra. **ALESSANDRA VIEIRA DE ABREU SILVA**, responsável legal pelas contas anuais de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO**, exercício financeiro de **2019**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 40.107**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Francisco Sérgio Belich de Souza Leão*, do qual se extrai:

**ACÓRDÃO Nº 40.107****Processo nº 030005.2019.2.000**

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessada: ALESSANDRA VIEIRA DE ABREU SILVA (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO. EXERCÍCIO DE 2019. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. MEDIDA CAUTELAR. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005/2021 SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO, EXERCÍCIO DE 2019 DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA VIEIRA DE ABREU SILVA, QUE DEIXOU DE APRESENTÁ-LAS, MESMO APÓS A DEVIDA NOTIFICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO NA FORMA

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



REGIMENTAL DESTA CORTE DE CONTAS. DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS, A ANÁLISE DOS PONTOS DE CONTROLES IMPORTANTES FICARAM PREJUDICADAS. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 030005.2019.2.000.

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, a, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

#### DECISÃO

**JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Alessandra Vieira De Abreu Silva, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019. IMPUTAR débito de R\$ 5.341.407,62, ao(à) Sr(a) Alessandra Vieira De Abreu Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA. Com fundamento no art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, referente ao lançamento da conta Despesas Pendentes (Agente Ordenador), face a omissão do dever de prestar contas do exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** multa na quantidade de 2000 UPF-PA prevista no art. 700, parágrafo único, do RITCM-PA, pelo descumprimento do dever constitucional de prestar constas de recursos públicos recebidos, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, em desacordo com art. 103, V do RITCMPA, vigente a época e IN nº 001/2009/TCMPA, ao(à) Sr(a) Alessandra Vieira De Abreu Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Cientifique-se, desde já a Prefeitura Municipal de FARO, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no presente exercício financeiro, quanto a

obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do RITCM-PA, (Ato nº 24), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII, c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPC), conforme prescrição fixada junto no Ato 024-RITCM-PA.

**ENCAMINHAR**, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público do Estado:

1. Cópia dos autos para a tomada das decisões que entender necessárias.

Belém - PA, 9 de março de 2022.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em **27/05/2022**, e encaminhados à Diretoria Jurídica em **30/05/2022**, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário, conforme consta nos autos. **É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:**

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**<sup>1</sup>. No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas anuais de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO**, durante o exercício financeiro de 2019, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 40.107**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**<sup>2</sup> c/c **art. 604, §1º, do RITCM-PA**<sup>3</sup> (Ato 23), que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 1234**, de **26/04/2022**, e publicada no dia **27/04/2022**, sendo interposto, o presente recurso, em **27/05/2022**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016<sup>4</sup> c/c art. 586, caput, do RITCM-PA<sup>5</sup> (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 40.107. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016<sup>7</sup>

Belém-PA, em 06 junho de 2022.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCMPA

<sup>1</sup> Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

§2º. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

<sup>2</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

<sup>3</sup> Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

<sup>4</sup> Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

<sup>5</sup> Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA. 6 Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas

cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

<sup>6</sup> Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

<sup>7</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3º. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

## DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.079410.2018.2.0001

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá Responsável: Soraia Duarte Damasceno (29/06/2018 até 31/12/2018)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 39.197

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2018

Tratam os autos de *Recurso Ordinário* interposto pela Sra. **SORAIA DUARTE DAMASCENO**, responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, exercício financeiro de **2018**, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão n.º 39.197, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Sebastião Cezar Leão Colares*, do qual se extrai:

### ACÓRDÃO Nº 39.197

Processo nº 079410.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS Interessadas: CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS

(Ordenadora - 01/01/2018 até 28/06/2018), LYVIA e JULIANA DE ALMEIDA MELO (Contadora - 01/01/2018 até 31/12/2018) E SORAIADUARTE DAMASCENO (Ordenadora - 29/06/2018 até 31/12/2018)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



GUAMÁ. EXERCÍCIO DE 2018. CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS (01.01 A 28.06). NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. NÃO DEVOUÇÃO À PREFEITURA DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF E ISS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NÃO REGISTRO NO SIAPE. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. SORAIA DUARTE DAMASCENO (29.06 A 31.12). REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE. NÃO REMESSA AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. NÃO DEVOUÇÃO À PREFEITURA DO VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF E ISS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NÃO REGISTRO NO SIAPE. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 079410.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:**

**JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Claudiane Do Socorro Cordeiro Dos Reis, relativas ao exercício financeiro de 2018. Face o não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Claudiane Do Socorro Cordeiro Dos Reis, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista nos termos do Art. 698, IV, pelo descumprimento das normas previdenciárias.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista nos termos do Art. 698, IV, pela não devolução à Prefeitura dos valores retidos a título de IRRF e ISS.
3. Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista nos termos do Art. 698, IV, pelo envio em atraso dos contratos temporários sem o registro no SIAPE. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Soraia Duarte

Damasceno, relativas ao exercício financeiro de 2018. Face o não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes. **APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Soraia Duarte Damasceno, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista nos termos do Art. 698, IV, pelo descumprimento das normas previdenciárias.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista nos termos do Art. 698, IV, pela não devolução à Prefeitura dos valores retidos a título de IRRF e ISS.
3. Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista nos termos do Art. 698, IV, pelo envio em atraso dos contratos temporários sem o registro no SIAPE. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 27 de Agosto de 2021

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **01/04/2022**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **25/04/2022**, conforme consta do despacho em documento de nº 2022005037 dos autos. **É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:**

1. **DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**<sup>1</sup>.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, durante o exercício financeiro de 2018 no período correspondente à **29/06/2018 até 31/12/2018**, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 39.197**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



**2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016<sup>2</sup> c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA<sup>3</sup> (Ato 23)**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 1197, de 24/02/2022**, e publicada no dia **25/02/2022**, sendo interposto, o presente recurso, em **01/04/2022**. Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016<sup>4</sup> c/c art. 586, caput, do RITCM-PA<sup>5</sup> (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **intempestividade**.

**3. DA CONCLUSÃO:**

4. Por todo exposto, **NEGO ADMISSIBILIDADE** ao presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§3º, do art. 79, da LC n.º 109/2016** em face da **intempestividade recursal**, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão, quanto à não aprovação das contas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, exercício financeiro de 2018, contida no **Acórdão n.º 39.197**.

5. Determino, por fim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão e comunicação ao interessado, na forma legal e regimental.

**Belém-PA, em 06 junho de 2022.**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCMPA

<sup>1</sup>Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

<sup>2</sup>Art. 81. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

<sup>3</sup>Art. 604. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

<sup>4</sup>Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

<sup>5</sup>Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

<sup>6</sup>Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

<sup>4</sup>Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:

V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

<sup>5</sup>Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

<sup>6</sup>Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

**DO GABINETE DOS CONSELHEIROS****DENÚNCIA****CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO****DENÚNCIA**

Processo: 1.103.4092022.2.0001

**Procedência:** São João de Pirabas

**Órgão:** FUNDEB

**Exercício:** 2022

**Denunciante:** Rosimar Silva de Sousa

**Assunto:** DENÚNCIA

Versam os autos sobre denúncia formulada pela Sra. Rosimar Silva de Sousa, Conselheira Titular do FUNDEB, representante da categoria de Técnico Administrativo, eleita para o Biênio 2021 e 2022, conforme Decreto nº 077/2022, protocolada através de e-mail, contra a Prefeita de São João de Pirabas Kammilly Araújo, em razão de possíveis irregularidades constatadas na folha de pagamento-contratados, referente às parcelas financeiras dos 30% do FUNDEB.

Após análise, verifica-se que a presente Denúncia foi formulada por pessoa devidamente qualificada, contendo documentos que descrevem os fatos com suas circunstâncias, refere-se a administrador sujeito à jurisdição do TCM, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Assim considerando que foram preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade previstos no art. 563 e 564, do Regimento Interno desta Corte de Contas, admito a denúncia e encaminho os autos à Secretaria Geral para a

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



devida publicação, e posterior remessa à 7ª Controladoria, para notificação do denunciado e posterior manifestação, nos termos do art. 571, §2º, do mesmo diploma regimental.

Belém/PA 18 de maio de 2022.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro TCM/PA

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

### CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 075001.2020.1.000

**Assunto:** Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

**Responsável:** Paulo Elson da Silva e Silva (Prefeito Municipal)

**Instrução:** 4ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**Exercício:** 2020

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de São Domingos do Capim, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Coleto Plenário.

#### É o Relatório.

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM/PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Capim, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada aos presentes autos daqueles correspondentes às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (Processo n.º 075001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RI/TCM/PA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, § 2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 075001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RI/TCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, no exercício de 2020, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Relator

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Processo nº 022001.2020.1.000**

**Assunto:** Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Capanema

**Responsável:** Francisco Ferreira Freitas Neto (Prefeito Municipal)

**Instrução:** 4ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**Exercício:** 2020

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de Capanema, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

**É o Relatório.**

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM/PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Capanema, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada aos presentes autos daqueles correspondentes às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Capanema (Processo n.º 022001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RI/TCM/PA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, § 2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 022001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RI/TCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício de 2020, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental. Belém, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Relator

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Processo nº 022001.2020.2.000**

**Assunto:** Contas Anuais de Gestão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Capanema

**Responsável:** Francisco Ferreira Freitas Neto (Prefeito Municipal)

**Instrução:** 4ª Controladoria de Controle Externo

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



**Ministério Público de Contas:** Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

**Relator:** Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

**Exercício:** 2020

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Coleto Plenário.

**É o Relatório.**

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM/PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Capanema, de forma que o dever

constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos àqueles correspondentes às Contas Anuais de Governo do citado município (Processo n.º 022001.2020.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RI/TCM/PA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 022001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RI/TCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, Prefeito Municipal de Capanema, no exercício de 2020, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental. Belém, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator

## CONS. SÉRGIO LEÃO

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 080001.2015.2.000

**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**Responsável:** GETULIO BRABO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**Relator(a):** Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Exercício:** 2015

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. GETULIO BRABO DE SOUZA, os quais receberam

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 14/06/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo

correlatas (Processo n.º 080001.2015.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 080001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). GETULIO BRABO DE SOUZA, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Processo nº** 003001.2015.1.000

**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2015

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

**Responsável:** ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO (Prefeito Municipal)

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**Relator(a):** Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Exercício:** 2015

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de AFUÁ - PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental. Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 14/06/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

**É o Relatório do necessário.**

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de AFUÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 003001.2015.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 003001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do

art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de AFUÁ - PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Relator

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 080001.2015.1.000

**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2015

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

**Responsável:** GETULIO BRABO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**Relator(a):** Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Exercício:** 2015

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. GETULIO BRABO DE SOUZA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 14/06/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu,

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §5º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 080001.2015.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 080001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). GETULIO BRABO DE SOUZA, Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva

publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Relator

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Processo nº** 078001.2020.1.000

**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

**Responsável:** JOÃO NETO ALVES MARTINS (Prefeito Municipal)

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

**Relator(a):** Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Exercício:** 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. JOÃO NETO ALVES MARTINS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 14/06/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §5º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 078001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 078001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 117001.2020.1.000

**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

**Responsável:** ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA (Prefeito Municipal)

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**Relator(a):** Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Exercício:** 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 14/06/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

**É o Relatório do necessário.**

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 117001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 117001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA, Prefeito Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 078001.2020.2.000

**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

**Responsável:** JOÃO NETO ALVES MARTINS (Prefeito Municipal)

**Advogado(a)/Procurador(a):**

**Instrução:** 1ª Controladoria de Controle Externo

**Ministério Público de Contas:** MARIA REGINA FRANCO CUNHA

**Relator(a):** Conselheiro(a) Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

**Exercício:** 2020

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. JOÃO NETO ALVES MARTINS, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 14/06/2022, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, **decido monocraticamente**, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 078001.2020.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 078001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 14 de junho de 2022.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator

Protocolo: 38021

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

### PORTARIA

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0616/2022, DE 08/06/2022.

Nome: LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0617/2022, DE 08/06/2022.

Nome: LUCAS CARDOSO RAIOL

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0620/2022, DE 09/06/2022.

Nome:

- ✚ AFONSO RAIOL NOBRE,
- ✚ ALEXANDRE MÁRCIO SOUSA,
- ✚ ALINE DA SILVA SOUSA,
- ✚ ALINE DE CARVALHO LEITE,
- ✚ ANA CAROLINA TAVARES DE SOUSA FALCÃO,
- ✚ ANA CAROLINA VALEZI PINGARILHO,
- ✚ ANGELITA SILVA DE JESUS,
- ✚ ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA CARRALAS,
- ✚ ANTÔNIO JOSÉ NEVES SABA,
- ✚ APOENA A. RODRIGUES CORREA LIMA,
- ✚ ARIEL TORRES AGUIAR,
- ✚ ARTURO MIGUEL LAGES GONÇALVES,
- ✚ CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO,
- ✚ CYNTHIA YUKIKO TOMIOKA CHAVES,
- ✚ DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO,
- ✚ EDILZA DA SILVEIRA PEREIRA,
- ✚ EDMUNDO MATHEUS MONTEIRO COSTA,
- ✚ EDSON PAIVA DE MENEZES,
- ✚ EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA,
- ✚ EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA,
- ✚ EVELYN CRISTIANI SILVA DOS REIS,
- ✚ EZAUL SENA MOREIRA,
- ✚ GISELE BAPTISTA HIMERCIRIO PINGARILHO,
- ✚ GISELE SAMPAIO FIDALGO,
- ✚ HÉLIO LOBATO DA SILVA JR.,
- ✚ IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES,
- ✚ IRACEMA DE BRITO COSTA DIAS,
- ✚ IVANA BATISTA DA CUNHA BRAGA,
- ✚ JOSÉ BRITO GOMES DE SOUSA JR.,
- ✚ JOSÉ CRISTIANO DA SILVA SOUSA,
- ✚ JOSÉ MARIA CAMPOS DA GAMA,
- ✚ LANA SHIRLEY NOGUEIRA DA COSTA,
- ✚ LEILA CRISTINA GONÇALVES MAIA PINHEIRO,
- ✚ LEONTINO DA GRAÇA TEIXEIRA JÚNIOR,
- ✚ LÚCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO,
- ✚ LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE,
- ✚ LUIZ FERNANDO SILVA LIMA,
- ✚ LUIZ GONZAGA DE MENEZES JUNIOR,
- ✚ LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPEZ,
- ✚ LUZIA RENILDA ABREU DE OLIVEIRA,

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



✚ LUZIANA BARROS CORREIA,  
 ✚ MÁRCIA MELO DA SILVA,  
 ✚ MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO D. COSTA JR.,  
 ✚ MARCUS VINICIUS GOES MONTEIRO,  
 ✚ MARIA CRISTINA D.S.S.C. ANDRADE,  
 ✚ MARIA LÚCIA REIS RODRIGUES,  
 ✚ MARIA STELA CAMPOS DA SILVA,  
 ✚ MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR,  
 ✚ NAYARA BACHA LAURIA,  
 ✚ NEUZA GADELHA LIMA,  
 ✚ PEDRO MAUES FIDALGO,  
 ✚ PEDRO PAULO MIRANDA SILVA,  
 ✚ RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO,  
 ✚ RAPHAEL AMANDIO GRAIM CARVALHO,  
 ✚ REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA,  
 ✚ ROSA DE NAZARÉ BOULHOSA BEZERRA,  
 ✚ ROSANA MARIA FERREIRA BARROS,  
 ✚ ROSEANI FEIO FERREIRA MALCHER MONTEIRO,  
 ✚ SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO,  
 ✚ SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA VALE,  
 ✚ SORAYA MORHY DE SIQUEIRA MENDES,  
 ✚ VALDINEI LIMA DOS SANTOS,  
 ✚ VICTOR BRUNO PINTO VIEIRA,  
 ✚ WAGNER DE SOUSA ROCHA,  
 ✚ WALCIRIA DE NAZARÉ ALMEIDA FREITAS.

**ASSUNTO:** Férias

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0630/2022, DE 14/06/2022.**

**Nome:** HILDA MARIA FIGUEIREDO DE ARAÚJO

**Assunto:** Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde.

**Período:** 10 de março a 07 de julho de 2022.

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0631/2022, DE 14/06/2022**

**Nome:** MARIA CECILIA ANDRADE VIDEIRA

**Assunto:** Mandar averbar na ficha funcional da servidora, matrícula 50000000945 - ASSESSOR ESPECIAL II - o tempo de serviço público prestado a este Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, no total de 01(um) ano, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias, considerados para efeitos de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da lei nº 5.810/1994 - RJU

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0632/2022, DE 14/06/2022**

**Nome:** ARNÓBIO DE NAZARÉ NUNES FRANCO JÚNIOR

**Assunto:** Mandar averbar na ficha funcional da servidora, matrícula 50000000938 - ASSESSOR TÉCNICO - o tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Belém - PMB, no total de 01(um) ano, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias, considerados para efeitos de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da lei nº 5.810/1994 - RJU

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente

**PORTARIA Nº 0633/2022, DE 14/06/2022.**

**Nome:** MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA C. ANDRADE

**Assunto:** Conceder 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios 2012/2015, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

**Período:** 01 de agosto a 29 de setembro de 2022.

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0634/2022, DE 14/06/2022.**

**Nome:** ANA CRISTINA SANTOS SODRÉ

**Assunto:** Autorizar a gozar 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente a parte do triênio 1995/1998.

**Período:** 04 de julho a 02 de agosto de 2022.

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 38019**

## DIÁRIA

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

**PORTARIA Nº 0644 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV, c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCMPA, a conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0325 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo PA202213761, de 13/06/2022;

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo, para a realização de diligências nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Quantidade Diárias
<b>Everaldo Lino Alves</b>	Auditor De Controle Externo	500000781	22 A 25/06/2022	03 e ½ (três e meia) diárias.
<b>Thyago Da Costa Vieira</b>	F. G. Apoio Especializado	5000000741		

2. Designar os servidores abaixo, para conduzirem durante a fiscalização os servidores acima, concedendo-lhe diárias;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Quantidade Diárias
<b>Carlos Alberto Da Luz Nunes</b>	Auxiliar De Controle Externo	69064300	22 A 25/06/2022	03 e ½ (três e meia) diárias

3. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

**LINDINEA FURTADO VIDINHA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 0647 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV, c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCMPA, a conveniência dos serviços;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0325 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo PA202213743, de 09/06/2022;

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo, para a realização da Ação de Fiscalização na modalidade Auditoria em Serviços de Pavimentação no município de Parauapebas/PA, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas:

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Período	Quantidade Diárias
<b>Iracema De Lourdes Teixeira Vieira</b>	Coordenador De Fiscalização	500000778	19 A 25/06/2022	06 e ½ (seis e meia) diárias.
<b>Andreza Pereira Santa Brigida Pampolha</b>	Auditor De Controle Externo	5000000743		
<b>Saulo Marcelo Lima Aflalo</b>	Assessor Especial II	5000000997		
<b>Ricardo De Figueiredo Nunes</b>	Assessor Especial I	69023600		
<b>Maria Claudia Borges Lobato</b>	F. G. Apoio Especializado	5000000796		

**Protocolo: 38018**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

**PORTARIA Nº 0643 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o art. 15º, inciso I, da lei complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento deste Tribunal (ATO nº 23/2020):

**CONSIDERANDO:** o Processo nº PA202213760 de 13/06/2022:

**RESOLVE:**

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **THYAGO DA COSTA VIEIRA**, matrícula nº 500000741, APOIO ESPECIALIZADO - TCM.FG.301-4, lotado na 4ª Controladoria - no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo 400,00 (quatrocentos reais) para Material de consumo na rubrica 3390.36, e 500 (quinhentos reais), para outros serviços de terceiros - PF na rubrica 3390.36, para realização de Diligências nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, com aplicação no período de 07 (sete) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares



**PORTARIA Nº 0653 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o art. 15º, inciso I, da lei complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento deste Tribunal (ATO nº 23/2020):

**CONSIDERANDO:** o Processo nº PA202213738 de 08/06/2022:

**RESOLVE:**

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS a servidora **ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA**, matrícula nº 500000743, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 B/6, lotada na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Material de consumo na rubrica 3390.30, e R\$ 6.000 (seis mil reais), para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33, para realização da realização da Ação de Fiscalização na Modalidade Auditoria em Serviços de Pavimentação no município de Parauapebas/PA, com aplicação no período de 10 (dez) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

Protocolo: 38017

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD**

**CONTRATO Nº.:** 032/2022-TCM/PA

**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **CENTRA MÓVEIS S/A**.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para atender as necessidades do TCM/PA.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 666.566,89 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 011/2021/TCM/PA, que deu origem a Ata de Registro de Preço nº 007/2021/TCM/PA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.122.1454-8742, FONTE: 0101, Elemento de Despesa: 449052.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ - Presidente.

**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CNPJ DO CONTRATADO:** nº 25.071.568/0001-24.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Rodovia BR 116, nº 11.760, km 142, andar 1º, Jardim Eldorado, CAXIAS DO SUL - RS Belém - PA, CEP: 66.080-471.

Protocolo: 38016



Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros

Serviços Auxiliares

